



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
(conforme art.º 48 da lei complementar 123/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, compreendendo: análise, desenvolvimento, implantação, migração de dados, customização, ativação, capacitação de usuários, licenciamento de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações mensais de sistema de gestão de conteúdo para o Portal Institucional e o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas dos Tribunais de Contas, pelo período de 12 (doze) meses.

Período de Propostas:	Período de Lances:
15/04/2025 até 22/04/2025 07hr59min	22/04/2025 as 08hr até 22/04/2025 as 14hr

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão de Contratação no endereço acima, ou pelo site www.licitardigital.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)

PREÂMBULO

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

- 1- DO OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, compreendendo: análise, desenvolvimento, implantação, migração de dados, customização, ativação, capacitação de usuários, licenciamento de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações mensais de sistema de gestão de conteúdo para o **Portal Institucional** e o **Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas dos Tribunais de Contas, pelo período de 12 (doze) meses.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. A contratação ocorrerá em lote, conforme tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, compreendendo: análise, desenvolvimento, implantação, migração de dados, customização, ativação, capacitação de usuários, licenciamento de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações mensais de sistema de gestão de conteúdo para o Portal Institucional e o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas dos Tribunais de Contas, pelo período de 12 (doze) meses.	MESES	12	R\$ 1366,67	R\$ 16.400,00

1.3- O critério de julgamento adotado será o menor preço por valor global do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG***

CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A partir das 8:00 hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

*Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Alternativamente, a Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência. Eles serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.1.2. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. Em atenção ao princípio do formalismo moderado o qual foi ratificado pelo Acórdão 1211/2021 do TCU:

1- Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2- O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG***

CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótima qualidade.

8.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo de Bela Vista de Minas, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência.

8.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto e/ou serviço com defeito de fabricação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas no fornecimento dos serviços ora contratados.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 9.3. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 9.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 9.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. A despesa deste processo ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Ficha 13

Fonte de Recurso: 1.500.000.000.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.
- 11.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do serviço e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.
- 11.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG***

CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

11.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até o mês de 04/2026 em obediência ao artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe a legislação em comento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG***

CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG***

CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Compete à Presidência, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Legislativo, no exercício de sua função regular.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O procedimento será divulgado na imprensa oficial da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas e no sítio eletrônico oficial (<https://www.camarabelavista.mg.gov.br>).

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

***Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372***



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Bela Vista de Minas, 15 de abril de 2025.

Roseli Eleautério Costa
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 04/2025

DISPENSA Nº 02/2025

OBJETO: - "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, compreendendo: análise, desenvolvimento, implantação, migração de dados, customização, ativação, capacitação de usuários, licenciamento de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações mensais de sistema de gestão de conteúdo para o **Portal Institucional** e o **Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas dos Tribunais de Contas, pelo período de 12 (doze) meses.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados, compreendendo: análise, desenvolvimento, implantação, migração de dados, customização, ativação, capacitação de usuários, licenciamento de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações mensais de sistema de gestão de conteúdo para o Portal Institucional e o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, em conformidade com as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas dos Tribunais de Contas, pelo período de 12 (doze) meses.	MESES	12	R\$	R\$
---	---	-------	----	-----	-----

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)

Os serviços ofertados pelos licitantes devem atender todas as exigências estabelecidas no termo de referência que integra este processo.

DECLARAMOS que o valor inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Rua Nossa Senhora Aparecida, 144 – Maria Marcelina de Jesus.
Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288/ (31) 3853-1372